

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020 – GP DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no município de Santa Terezinha - PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da publicação de sucessivos Decretos resolve:

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETAR:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Artigo 2º - Fica suspenso, a partir do dia 24 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Santa Terezinha - PE.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Artigo 3º - Fica suspenso, a partir do dia 24 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Santa Terezinha - PE.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia, internet, telemática e telecom;

III - as clínicas;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro - Santa Terezinha - PE.

CEP 56.750-000 - Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 - www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica, serão responsáveis pela organização das filas de espera, evitando a aproximação das pessoas por distância inferior a 2 (dois) metros de modo a evitar aglomerações.

§3º No caso do parágrafo anterior, observando a autoridade sanitária do município, a formação de aglomerações, pode, discricionariamente atuar no sentido de dispersar a multidão, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto e na legislação Municipal, Estadual e Federal, inclusive com responsabilização dos gerentes e demais colaboradores.

Artigo 4º - Ficam suspensas, a partir de 24 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Santa Terezinha - PE.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

- I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
- III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
- IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Artigo 5º - Fica suspenso, a partir de 24 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Santa Terezinha – PE.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

- I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do artigo 2º, §1º do artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º;
- II – transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Estadual nº. 48.834, de 20 de março de 2020.

Artigo 6º - Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do artigo 2º, §1º do artigo 3º e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Ficam igualmente suspensos os eventos de caráter religioso, cultos, missas, louvores, etc., devendo estes ser realizados por meio digital, videoconferência, lives, entre outros recursos tecnológicos.

Artigo 8º - O descumprimento das determinações contidas neste decreto e demais atos normativos municipais, estaduais e federais, em vigor por ocasião da emergência em saúde causado pelo coronavírus, sujeita seu infrator às seguintes sanções:

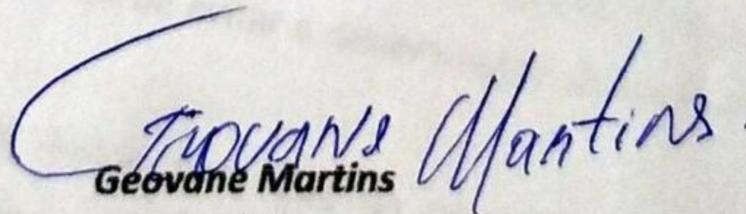
- I – Nas penas do crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro;
- II – A suspensão do **Alvará de Funcionamento** durante o período da emergência em saúde causado pelo coronavírus;
- III – Em caso de reincidência, o cancelamento **Alvará de Funcionamento**.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo covid-19.

Artigo 10 - Restam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.


Geovane Martins
Prefeito